



A
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

A **AXXO INDUSTRIA DE MATERIAIS & DEFESA LTDA**, com sede e foro à AV MARANHÃO , 611, bairro SÃO GERALDO – PORTO ALEGRE – RS CEP: 90.230-041, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 37.838.764/0001-60, devidamente constituída pelo seu bastante representante legal o Sr. ITALO NASCIMENTO CASTRO LUCA, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES de Recurso Administrativo interposto pela TECBLIN LTDA.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa TECBLIN LTDA interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa AXXO, alegando suposto descumprimento ao Termo de Referência, especialmente quanto ao número de camadas balísticas (máximo de 17). Sustenta que a proposta da AXXO estaria em desconformidade com o edital e que sua aceitação violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

II. DO MÉRITO – DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DA AXXO

Com o devido respeito à recorrente, a argumentação apresentada carece de respaldo técnico e jurídico. A empresa AXXO apresentou proposta absolutamente compatível com as exigências do edital, tendo demonstrado, de forma inequívoca, a conformidade do seu produto por meio de documentação robusta e tecnicamente qualificada.

A empresa é fabricante nacional de coletes balísticos, devidamente registrada no Exército Brasileiro, possuindo Título de Registro ativo, laudos balísticos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, e atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos. Trata-se, portanto, de fornecedora consolidada e experiente no fornecimento de materiais de segurança pública.

A discussão sobre o número de camadas não pode ser analisada de forma isolada ou meramente numérica, sob pena de incorrer em erro técnico. A contagem de camadas balísticas varia de acordo com o tipo de material utilizado, não sendo comparável entre materiais distintos. A AXXO utiliza Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular (UHMWPE), cuja densidade, estrutura e desempenho permitem maior leveza com igual ou superior resistência balística quando comparado à aramida multiaxial.



O produto ofertado possui certificação balística superior ao mínimo exigido no edital, inclusive com limite balístico acima de 660, em comparação a modelos confeccionados em aramida que não superam o limite de 460. Trata-se, portanto, de tecnologia mais moderna, eficaz e segura, com laudos oficiais que comprovam a eficiência do colete, independentemente da quantidade de camadas.

Ademais, a interpretação restritiva sugerida pela recorrente contraria os princípios da razoabilidade, eficiência e busca pela melhor técnica, consagrados na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A vinculação ao edital não pode ser usada para rejeitar proposta tecnicamente superior, que atenda plenamente ao objetivo da contratação: fornecer coletes que ofereçam proteção balística eficiente, conforto e durabilidade ao servidor público.

A proposta da AXXO foi apresentada de forma clara, transparente e está respaldada por documentação idônea. Portanto, está plenamente apta à continuidade no certame.

III. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA MELHOR TÉCNICA

A proposta apresentada pela empresa AXXO atende de forma objetiva e inequívoca aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, conforme demonstrado por meio dos laudos técnicos, certificados emitidos por laboratórios acreditados e documentação expedida pelo Exército Brasileiro. A análise da proposta pela Administração deve, portanto, pautar-se não apenas pela literalidade formal de critérios isolados, como o número de camadas, mas sim pela comprovação concreta da performance e da conformidade do produto ofertado.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que inclui, além do preço, critérios de qualidade, inovação e adequação técnica. O colete ofertado pela AXXO, confeccionado em polietileno de ultra alto peso molecular, representa uma solução balística mais moderna, leve e eficiente – plenamente alinhada aos objetivos da contratação pública, que é garantir a segurança dos servidores com o melhor desempenho técnico possível.

Importa destacar que não há afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que o produto atende à finalidade do edital e apresenta desempenho superior ao exigido. O número de camadas, por ser uma característica técnica dependente do tipo de material utilizado, não pode ser considerado isoladamente como critério eliminatório. **O colete da AXXO, ainda que contenha 30 camadas de polietileno, entrega um produto mais leve, mais resistente e mais eficaz que modelos com 17 camadas de aramida**, conforme comprovado nos laudos apresentados.

A adoção de solução tecnológica superior, devidamente certificada, não representa flexibilização indevida, mas sim exercício legítimo da discricionariedade técnica da Administração, voltada à obtenção da melhor solução para o interesse público, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a manutenção da proposta da AXXO é medida que respeita o julgamento objetivo, assegura isonomia – pois todos os licitantes puderam utilizar materiais diversos desde que comprovassem a eficácia – e prestigia a busca pela melhor técnica e pela economicidade de longo prazo, considerando a durabilidade e eficiência do equipamento ofertado.



IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A) O não provimento do recurso interposto pela empresa TECBLIN LTDA;
- B) A manutenção da habilitação da empresa AX XO, por atender plenamente às exigências do edital, inclusive com superioridade técnica justificada;
- C) O reconhecimento de que o desempenho balístico e a conformidade com os requisitos legais suplantam a discussão meramente formal sobre número de camadas, uma vez que a proteção, conforto e segurança são plenamente assegurados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre – RS, 03 de julho de 2025

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ítalo N. C. L. U. A.', written over a horizontal line.

Ítalo Nascimento Castro Luca

Proprietário

CPF: 041.913.110-85